

QUEM E POR QUE ESTAMOS PRENDENDO? UM PERFIL DOS PRESOS DA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE NO FINAL DO SÉCULO XIX

Flávio de Sá Cavalcanti Albuquerque Neto

Doutor em História (UFPE)

Docente (IFPE)

flavio.albuquerque@caruaru.ifpe.edu.br

Karolina Beatriz Barros Cavalcanti

Graduanda em História (UFPE)

karolina.barroscavalcanti@ufpe.br

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo traçar um perfil racial e criminal dos indivíduos que foram presos na Casa de Detenção do Recife durante os anos de 1887 a 1891, a partir dos cadernos de entrada e saída da instituição. Ao escolher raça e o tipo do crime como marcadores investigativos é possível compreender não só quem estava sendo aprisionado, como também o que levava esses sujeitos até o estabelecimento prisional. Consequentemente, obtêm-se uma visão de como uma sociedade, marcada por hierarquias sociais, em fins do cativeiro e no imediato pós-abolição estava se delineando no que tange a criminalização. Nesse sentido, vislumbrando o recorte temporal escolhido, alguns assuntos serão abordados para um panorama mais completo do período, tais quais: o processo de abolição da escravidão, pois é algo que impactou na proporção entre escravizados, libertos ou livres que foram detidos entre 1887-1888 e em quem vem a ser posteriormente preso; a emergência de um controle social sob os novos grupos sociais que surgem com a emancipação, uma vez que houve um aumento de negros e pardos libertos nas cidades brasileiras, causando novas preocupações na classe dominante e no Estado; e o ideário da criminologia positivista (Antropologia Criminal), discutidos em instituições como as faculdades de Direito e Medicina existentes no país.
Palavras-chave: Criminologia; Controle social; Prisões.

INTRODUÇÃO

Da década de 1870 até 1888 percorreu-se uma trajetória de múltiplos tipos de emancipação, por meio da rebeldia, com a crescente no número de fugas, da formação de quilombos etc. ou das legislações do período, tais como Lei do Ventre Livre (1871), Lei dos Sexagenários (1885) e a Lei Áurea (1888), fora a anterior Lei Eusébio de Queirós (1850). Apesar do destaque dado a Lei Áurea por ter dado o fim oficial ao cativeiro, os dispositivos anteriores autorizaram legalmente a liberdade para um número expressivo de escravizados, além do papel das cartas de alforria tiveram nesse processo, sendo possível citar algumas estimativas a partir de Reis (1999), em que consta que no ano de 1874 1.540.829 pessoas foram libertas e dez anos depois, em 1884, 1.240.806. Ou seja, novas portas para esses sujeitos se abriram e caminhos foram sendo desvelados.

À medida que a emancipação se tornava realidade, o contingente de negros e pardos nas cidades brasileiras aumentaram, visto que muitos libertos precisaram ou optaram por migrar para outros locais. Em decorrência disso, novos desafios surgiram, em que Santos (2015) os elenca em reorganização do trabalho, quebra de antigas hierarquias e dificuldade dos libertos para conduzir suas vidas. No que se refere o último ponto, é essencial ressaltar que advém da falta de apoio do Estado, porque por mais que se tenha garantido a liberdade, garanti-los direitos básicos não foi uma preocupação. A luta por moradia, trabalho, educação e alimentação partiu dos próprios libertos e geralmente a solução encontrada não era a mais satisfatória.

As trajetórias traçadas por esses indivíduos, independente de qual fossem, geraram impacto, ao que Fraga (2014) configura o fim da escravidão como algo que abalou as relações cotidianas da sociedade. Os ex-escravizados mudaram na linguagem e no comportamento e a perda de autoridade senhorial foi gritante. Nesse âmbito, Fraga (2014) descreve como os antigos senhores começaram a atribuir à escravidão a degeneração moral oriunda de um suposto aumento da prostituição, de mais pessoas vivendo em situação de rua e mais crimes ocorrendo, quando na realidade, eles só estavam insatisfeitos com o fim dos seus antigos estilos de vida e a quebra da hierarquia social. O argumento usado não foi ingênuo ou impensado, longe disso, existia um interesse ideológico e político bem estruturado.

Em meio a esse contexto, o medo não ficou restrito a classe senhorial, pelo contrário, os políticos e os intelectuais nacionais também se preocuparam com os rumos da nação. Segundo Schwarcz (1993), a década de 1870 foi um marco para a história das ideias do Brasil, dado que um novo panorama científico vindo da Europa, centrado no

positivismo e no evolucionismo, deu as caras. Dessas teorias surgiram modelos para analisar a miscigenação e a "raça" e compreender como se construíram as diferenças sociais e, até certo ponto, morais, entre brancos e, sobretudo, os pretos e pardos. A resposta dessas análises ajudaria a construir um país melhor e mais "civilizado", se pensado a imagem e semelhança da Europa.

Os museus, os Institutos Históricos e Geográficos e as faculdades, tanto de Direito, quanto de Medicina protagonizaram, conforme Schwarcz (1993), espaços de excelência na conformação de tais investigações. Dando destaque as faculdades de direito, principalmente a Faculdade de Direito do Recife, as discussões na temática racial ganharam novos ares quando pensadas na esfera da criminologia, uma ciência que estuda as causas que levam a existência do crime e ao criminoso o ter cometido. Com o negro e o pardo livres das amarras da escravidão, o campo do direito, principalmente o sistema penal e o prisional, precisou repensar seus saberes e suas práticas, em que a antropologia criminal do italiano Cesare Lombroso se tornou uma aliada.

Sob esse ângulo, é determinante frisar quem é Cesare Lombroso e de onde surgiu a antropologia criminal. Lombroso foi responsável por criar a Escola de Criminologia Italiana, sob a influência das técnicas de cranioscopia de Franz Joseph Gall, da teoria da degenerescência de Benedict-Augustin Morel e da antropometria de Paul Broca, conforme discorrido por Miranda (2017). No que concerne a antropologia criminal, as teses de Paul Broca foram determinantes para Lombroso, pois tinha como pressuposto que com a medição de cérebros as "raças humanas" poderiam ser hierarquizadas intelectualmente falando, sendo o branco superior ao negro e as demais etnias, o homem superior a mulher e assim por diante.

Tal prerrogativa se faz presente nas práticas da época, servindo como exemplo o Código Penal de 1890, responsável por determinar quem era considerado criminoso e quais penalidades seriam aplicadas para cada tipo de crime. Para ilustrar tal ponto, é possível se ater aos capítulos XII e XIII, os quais versam, respectivamente, sobre os "mendigos e ébrios" e os "vadios e capoeiras". Acerca disso, fica evidente o caráter racista dessa legislação, na medida que pela marginalização oriunda do processo de pós-abolição e da forma como a sociedade foi constituída pelos valores escravistas, os negros e os pardos ficaram associados a mendicância, a embriaguez e a vadiagem. Sobre a capoeira, é pertinente destacar que é parte da cultura afro-brasileira e sua

criminalização é um indicativo da necessidade que o Estado tinha de controlar esses grupos.

Nessa perspectiva, a Casa de Detenção do Recife (CDR) é o *locus* em que as teorias raciais e o Código Penal de 1890 serão testados. Nada mais "justo", ao olhar dos seus contemporâneos, dado que a prisão era uma forma de confinar e tirar de vista aquilo que poluísse a ordem social. Sendo assim, o presente trabalho visa traçar um perfil de quem estava sendo detido durante 1887 a 1891, especialmente em relação a raça e ao motivo do crime, por meio dos cadernos de entrada e saída da CDR. Essa fonte está disponível no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE) e conta com vasta informação sobre esses indivíduos que, na maioria das vezes, ficam à margem das pesquisas sobre a prisão enquanto instituição. Para auxiliar na análise das fontes e garantir um panorama mais completo do período, foi feito um levantamento bibliográfico, contando com livros, artigos, teses e dissertações.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Casa de Detenção, de acordo com Albuquerque Neto (2017), teve seu projeto de construção aprovado em 16 de janeiro de 1850. Antenado a arquitetura do período, propôs um prédio no estilo panóptico de Jeremy Bentham, com a diferença de ser uma versão radial – com raios, em formato de cruz. A ideia era que houvesse uma torre central que propiciasse a observação de todo o complexo, estando localizada no raio norte do edifício. Apesar de começar a alocar detentos antes disso, a obra foi concluída em 1867, e seu funcionamento era organizado a partir de regulamentos, os quais serviam para aplicar técnicas disciplinares e classificações nos indivíduos, semelhantes ao que estava sendo feito nos Estados Unidos e na Europa.

Segundo Maia (2017), existiam quatro separações, as quais eram sob custódia, os indiciados em crimes, os condenados e os escravizados, que depois eram subdivididos em sexo e natureza do crime. De mesmo modo havia uma distribuição espacial, onde no raio norte ficavam os réus pronunciados, no raio sul os correcionais e no raio leste os sentenciados. Além disso, os detentos eram divididos entre primeira, segunda, terceira e quarta classe, conforme a gravidade da pena, e tinham suas permissões (exemplo: escrever cartas, receber visitas etc.) mediadas pela posição da sua classe – se fosse da primeira classe, teria mais "privilégios", se assim pode ser dito. Esse mecanismo de demarcação serviria para auxiliar a rotina de "adestramento social"

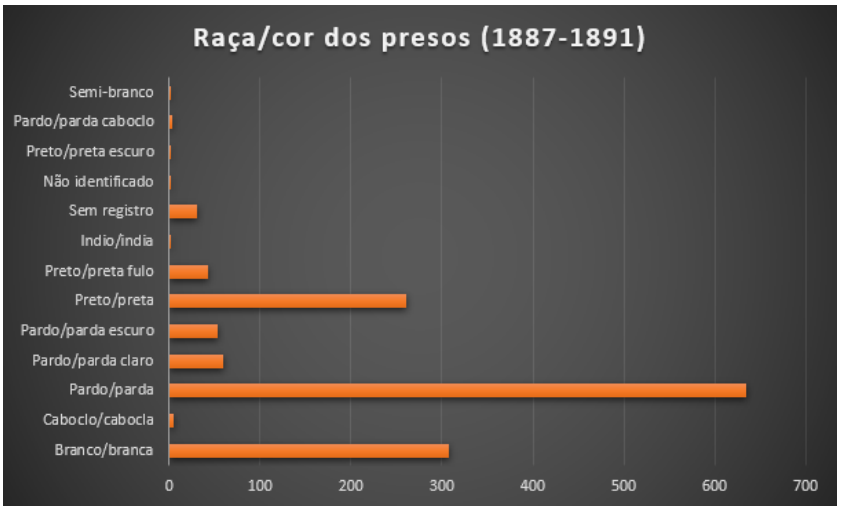
desses sujeitos, os quais receberiam espécies de mandamentos sobre moralidade por meio da higiene, da religião e do trabalho.

Sendo assim, seja pela sua estrutura panóptica, seja pelas técnicas disciplinares utilizadas, a Casa de Detenção estava sintonizada com o contexto jurídico-penal. A preocupação em recuperar os presos, em transformá-los por intermédio do trabalho e a vigilância constante são pilares do pensamento da época, bem como representava o que havia de mais atualizado. Acerca disso, Albuquerque Neto (2015) afirma que o trabalho aparece nesse momento como um aliado na reeducação desses sujeitos, uma vez que era tanto um meio de gerar recursos, como de mantê-los distante do crime. Inclusive, por se tratar de um período de "transição" entre a mão de obra escrava para a livre, o fortalecimento do trabalho é basilar para o discurso de combate ao ócio e a vadiagem entre os pardos e negros libertos.

O ideário vigente também se alicerçava em noções da criminologia positivista que, conforme Schwarcz (1993), não dava espaço para a liberdade do indivíduo, pois as características físicas (o fenótipo), correlacionadas com o meio, eram o motivo para os atos desvirtuados. Isto é, o crime, por exemplo, não era cometido pela escolha do criminoso, mas por ele ser biologicamente inclinado a essa prática. Nessa lógica, Cesare Lombroso é excelente para ilustrar essa ideia. Silva (2005) aponta que o italiano foi responsável por criar a categoria de "criminoso nato", um tipo que congregava em si todas as degenerações e os vícios possíveis. O foco é no criminoso com seus aspectos físicos, morais e comportamentais, tanto que se incorpora o exame das medidas do crânio e da face como parte do rito antropométrico entre os infratores.

Em razão disso, ao se debruçar sobre a documentação da Casa de Detenção, em particular os cadernos de entrada e saída, as informações contidas colaboram para delinear quem é o preso. A partir dessa fonte, temos acesso a informações como nome, a filiação, a idade, a nacionalidade, o estado civil, a raça/cor, a condição (no caso dos anos da escravidão), as características físicas, o motivo da prisão, as datas de entrada e saída, e observações processuais e rotineiras do apenado. Observem-se os números na categoria de raça/cor, é parda e preta, na figura a seguir.

Figura 1: Raça e cor dos presos da Casa de Detenção do Recife (1887-1891)



Fonte: os autores

Em um primeiro olhar, a quantidade de brancos e brancas presos é numerosa, parecendo ser maior do que pretos e pretas. No entanto, se contrastá-la com as parcelas de pardo/parda, pardo/parda escuro, pardo/parda claro, pardo/parda caboclo, preto/preta, preto/preta fulo, preto/preta escuro, fora caboclo/cabocla e índio/índia, é gritante a discrepância entre brancos e não-brancos detidos. Para tanto, esses dados são consequência direta do panorama racial advindo da escravidão, na medida que o banco de dados "Slave Voyage" estima que mais de 5,8 milhões de africanos embarcaram para serem escravizados no Brasil, o que somado aos povos nativos, levou o país a uma miscigenação extrema.

A variedade de categorias também se mostra atrelada ao estado miscigenado brasileiro, o que para os intelectuais e políticos do período, "[...] era ao mesmo tempo sinal e condição de degenerescência" (SCHWARCZ, 2012, p. 21). Posto isto, o contingente aprisionado repercute igualmente a conjuntura política, jurídica e econômica nacional, pois a preocupação que pairava era de qual lugar a população liberta das amarras da escravidão iria ocupar. Rapidamente o âmbito jurídico-penal, influenciado pelo viés positivista, tratou de dar uma resposta e a prisão se tornou o destino de muitos.

No que tange ao status jurídico, já que o recorte investigado cobre os anos finais da escravidão, a maioria esmagadora era livre (ver figura 2), o que mais uma vez configura um efeito oriundo do cenário que estava sendo vivido. Como apontado anteriormente, desde antes da Lei Áurea as pessoas estavam sendo libertas, tanto pelos mecanismos legais, quanto pelas alforrias, sem contar os casos de insurreição, fugas e

formação de quilombos, aumentando a população livre. Ademais, os poucos escravizados que foram presos eram por requisição do senhor geralmente, contando com poucas informações sobre o real motivo da prisão.

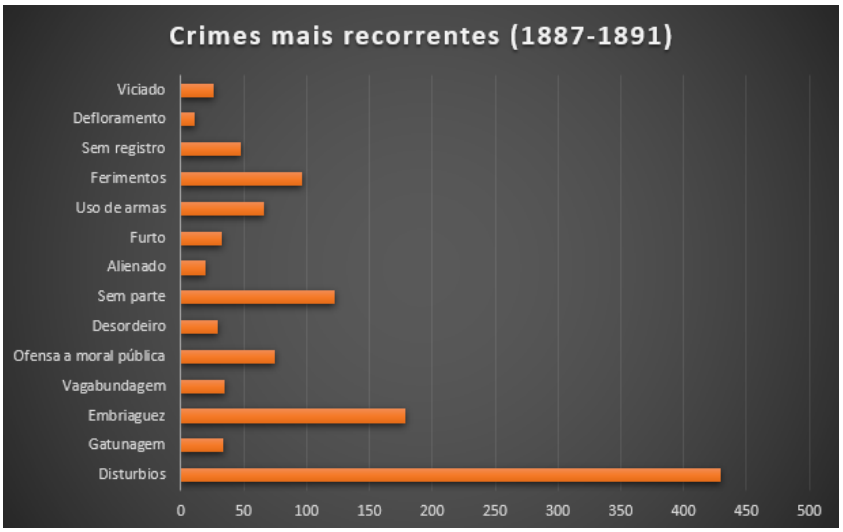
Figura 2: Condição dos presos da Casa de Detenção do Recife (1887-1891)



Fonte: os autores

No que se refere ao motivo do crime, os dados constantes na figura 3 foram reunidos por tipo de crime e não por crime cometido por pessoa, o qual o de maior incidência foi "distúrbios". É uma tipificação curiosa, visto que por ser pouco precisa, não oferece esclarecimento sobre o que foi cometido e isso parece ser proposital quando pensado nos anos finais do século XIX. O positivismo bradava sobre a necessidade de manter a ordem, tanto que o lema da bandeira do país é "ordem e progresso", e de estabelecer meios de controlar a segurança pública, logo prender alguém por "distúrbios" é motivo suficiente pela ameaça que ofereceu a sociedade.

Figura 3: Crimes mais recorrentes entre os presos da Casa de Detenção do Recife (1887-1891)



Fonte: os autores

Outro crime que se destaca é o de embriaguez, advertido no Código Criminal de 1830 como uma conduta que já não era bem-visto quando associada à prática de outros crimes e afirmado pelo Código Penal de 1890 como crime, passível de penalidade. Nesse momento, o ato de embriagar-se era interpretado de dois modos complementares. Um dizia respeito a um sintoma da degeneração racial, já que, como postulado por Schwarcz (1993), os modelos darwinistas sociais condenavam o "cruzamento entre raças" e viam na embriaguez, na alienação, na criminalidade etc. sinais defeituosos da hereditariedade. O outro tem relação com a maneira correta de se portar em público, sem infringir a moral, ao passo que embriagar-se por hábito ia na contramão disso.

Uma porção significativa, intitulada de "sem parte", refere-se à falta de informação sobre o delito, por ausência de registro da delegacia ou da subdelegacia que enviou o indivíduo. Havia também os casos de transferência, como, por exemplo, os de Pedro Dutra da Silva e Paulo da Guia Gonçalves da Silva, presos em agosto de 1889, ambos "vindo de Garanhuns, sem parte". Além dessas transgressões à lei, alguns outros crimes são encontrados na fonte, vide a prática de capoeira, tentativa de assassinato ou assassinato, prática de incêndio, porém a quantidade em que se repetem é inferior a dez, o que reforça a nossa observação de que havia, no período estudado, uma perseguição por parte do aparato judicial a uma população não-branca, que cometia crimes ou delitos de pequena periculosidade ou de baixo dano, mas cuja simples presença nas vias públicas poderia ser considerada perniciosa aos olhos dos donos do poder. Observa-se,

então, nesse contexto, um indício histórico do que hoje entende-se por seletividade do sistema de justiça criminal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, "[...] além da prisão representar, [...], um mecanismo fundamental de controle social, ela foi também um símbolo da modernização da cultura jurídico-penal do país" (ALBUQUERQUE NETO, 2015, p. 54), certificando o alinhamento do Estado com as discussões contemporâneas sobre a função e a execução da pena, bem como da onda "civilizatória" que tomou o país no final do século XIX, ancorada em modificações que já vinham acontecendo desde antes. À vista disso, a Casa de Detenção foi em Pernambuco um expoente desse processo.

Como ressaltado por Maia (2001), se a ação policial falhasse, restava à prisão cumprir seu papel dentro da "cadeia disciplinar" que era imposta aos marginalizados, como os sujeitos não-brancos e pobres. Era urgente retirar do convívio social aqueles que ameaçavam a vida dos "bons cidadãos" sob o pretexto de discipliná-los para trazê-los de volta a sociedade. Entretanto, na prática, via-se muito mais uma urgência em punir o indivíduo do que o crime, até porque se o foco fosse esse, a punição por defloramento, homicídio e uso de armas seria superior a distúrbios ou embriaguez e não o contrário. O que pesava no julgamento era o fato dessas pessoas precisarem ser "corrigidas", o que mostrava o porquê tinham que ficar apartadas dos demais.

Em um país, como mencionado por Schwarcz (2012), em que ser branco não é apenas uma cor, bem como uma qualidade social, se perceber e ser percebido como uma pessoa negra, parda ou de outra etnia é desafiador. Constantemente essas pessoas estiveram sob a mira da vigilância, vistos como suspeitos em potencial, ao passo que o mínimo indício que fosse dado poderia ser o bastante para incriminá-lo. É uma construção histórica com fins ideológicos, tanto que não é à toa que o perfil racial dos aprisionados durante os anos de 1887 e 1891 permanece o mesmo no século XXI.

Apesar das rupturas, a História também é feita de permanências e são estas que garantem que certos elementos se perpetuem ao longo do tempo. Assim, tratar de controle social e particularmente, das prisões, não fica restrito aos anos finais do século XIX, longe disso. Esses fatores foram basilares para a estruturação do país, sobretudo da República brasileira, tornando-se parte indissociável desta, e por conseguinte repercutem nos dias de hoje, por meio de uma polícia letal contra não-brancos, de irregularidades no julgamento de réus e em superlotação penitenciária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti. **DA CADEIA À CASA DE DETENÇÃO: A REFORMA PRISIONAL NO RECIFE EM MEADOS DO SÉCULO XIX.** In: MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (org.). História das Prisões no Brasil - volume II. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017.

ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. **PUNIR, RECUPERAR, LUCRAR: O TRABALHO PENAL NA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE (1862-1879).** Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

FRAGA, Walter. **ENCRUZILHADAS DA LIBERDADE: História de escravos e libertos na Bahia (1870-1910).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

MAIA, Clarissa Nunes. **A CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE: CONTROLE E CONFLITOS (1855-1915).** In: MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (org.). História das Prisões no Brasil - volume II. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017.

MAIA, Clarissa Nunes. ***POLICIADOS:*** **controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915.** Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, 2001.

MIRANDA, Carlos Alberton da Cunha. **A fatalidade biológica: a medicação dos corpos, de Lombroso aos biotipologistas.** In: MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (org.). História das Prisões no Brasil - volume II. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017.

REIS, João José. **Nos achamos em campo a tratar da liberdade: a resistência negra no Brasil oitocentista.** In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). Viagem incompleta: a experiência brasileira. São Paulo: Senac, 1999.

SANTOS, Maria Emília Vasconcelos dos. **OS SIGNIFICADOS DO 13 DE MAIO: A ABOLIÇÃO E O IMEDIATO PÓS-ABOLIÇÃO PARA OS TRABALHADORES DOS ENGENHOS DA ZONA DA MATA SUL DE PERNAMBUCO (1884-1893).** Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, 2014.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O ESPETÁCULO DAS RAÇAS: CIENTISTAS, INSTITUIÇÕES E QUESTÃO RACIAL NO BRASIL 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.**

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **NEM PRETO NEM BRANCO, MUITO PELO CONTRÁRIO: COR E RAÇA NA SOCIABILIDADE BRASILEIRA.** São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SILVA, Mozart Linhares da. **Eugenia, Antropologia Criminal e Prisões no Rio Grande do Sul.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

FONTES

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERENCIANO. Fundo Casa de Detenção do Recife. Livros de Entrada e Saída de Presos (1887-1891).

SLAVE VOYAGES. Banco de dados virtual. Disponível em https://www.slavevoyages.org/. Acesso em 05/12/2022.